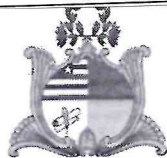


LEI MUNICIPAL Nº 2.476/2026



PROTOCOLO

Nº 03493/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO”

Natureza da Proposição: **PROJETO DE LEI**

Nº da Casa: **0130/2025**

Autor Vereadora: **IVAN DO SABOREAR**

Nº de Origem: /2025

Ementa: **INSTITUI E INCLUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lido na 2330ª Sessão Ordinária Em 12/11/2025 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2025

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2024 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2024

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2330ª SESSÃO ORDINÁRIA	12	11	2025
ENCAMINHADA A COMISSÃO PARA APRECIÇÃO	12	11	2025
PARECER Nº 007/2026 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 0130/2025, O QUAL FOI APROVADO NA 2347ª SESSÃO ORDINÁRIA	09	03	2026
PROJETO DE LEI Nº 0130/2025 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 2347ª SESSÃO ORDINÁRIA	09	03	2026
PROJETO DE LEI Nº 0130/2025 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO NA 2348ª SESSÃO ORDINÁRIA	11	03	2026
OFÍCIO Nº ____/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO			2026
LEI MUNICIPAL Nº ____			2026

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____			
1ª Discursão	09/03/2026	12		
2ª Discursão	11/03/2026	18		

APROVADA NA 2348ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 11/03/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2025

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº ____ Decreto Legislativo ____ Resolução ____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Palácio Benedito Silvestre"
"Gestão UNIÃO E COMPROMISSO"
Gabinete do Vereador Ivan do Saborear
Email: ivandosaboreargabinete@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
PROTOCOLO Nº 3493/2025
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 10 / 11 / 2025
HORA: 09 / HS 26 / AL

ASSINATURA

Ofício nº 0175/2025

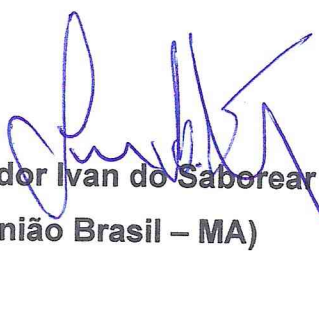
Timon – MA, 05 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor
Vereador JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Timon – MA
Nesta

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que **INSTITUI E INCLUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que o mesmo seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Na certeza de contar com a vossa atenção e deferimento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.


Vereador Ivan do Saborear
(União Brasil – MA)

Avenida Paulo Ramos, S/N, Centro – CEP: 65.630-410 Timon – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Palácio Benedito Silvestre"
"Gestão UNIÃO E COMPROMISSO"
Gabinete do Vereador Ivan do Saborear
Email: ivandosaboreargabinete@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 0130 /2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

EMENTA: INSTITUI E INCLUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
.....
Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Timon, Estado do Maranhão, o "Dia Municipal do Psicopedagogo" a ser comemorado anualmente dia 12 de novembro.

Art. 2º. A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos comemorativos.

Art. 3º. O Dia Municipal do Psicopedagogo tem por objetivos:

- I – Reconhecer a relevância social da Psicopedagogia na prevenção, identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem ao longo da vida;
- II – Promover atividades de formação e de sensibilização junto à comunidade escolar e à rede de saúde sobre inclusão, transtornos e dificuldades de aprendizagem.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com instituições de ensino e entidades representativas da psicopedagogia atividades

Avenida Paulo Ramos, S/N, Centro – CEP: 65.630-410 Timon – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Palácio Benedito Silvestre"
"Gestão UNIÃO E COMPROMISSO"

Gabinete do Vereador Ivan do Saborear
Email: ivandosaboreargabinete@gmail.com

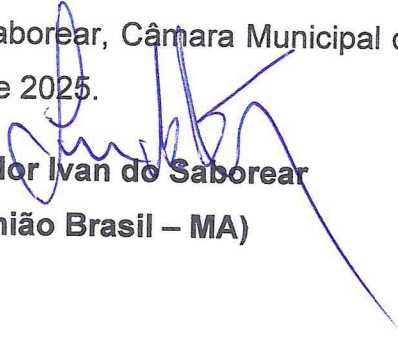
educativas objetivando a realização de ações que valorizem os profissionais da área psicopedagógica.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

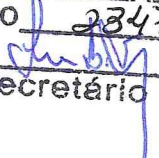
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

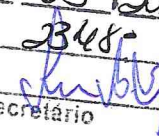
Gabinete do Vereador Ivan do Saborear, Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.


Vereador Ivan do Saborear
(União Brasil – MA)

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2330

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 09/03/2026
Sessão 2347

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 11/03/2026
Sessão 2348

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Palácio Benedito Silvestre"

"Gestão UNIÃO E COMPROMISSO"
Gabinete do Vereador Ivan do Saborear
Email: ivandosaboreargabinete@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

EMENTA: INSTITUI E INCLUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe que seja instituído e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos no âmbito do Município de Timon-MA o "Dia Municipal do Psicopedagogo". Como é de conhecimento público a Psicopedagogia atua de forma interdisciplinar com foco para a compreensão e intervenção nos processos de aprendizagem e suas dificuldades na interface entre a educação e a saúde.

Portanto, trata-se de reconhecer a importância desses profissionais na promoção da aprendizagem, na prevenção do fracasso escolar e no apoio à inclusão educacional, resultando em benefícios valiosos para a comunidade escolar, suas famílias e para toda a sociedade.

Em relação a escolha do dia 12 de novembro justifica-se por ser uma data de aceitação nacional, considerando que é o marco de celebração da Psicopedagogia. É uma data que já integra calendários oficiais em vários estados brasileiros, bem como em diversos municípios, como por exemplo, Coroatá e a capital São Luís, em nosso estado. Finalmente, é oportuno ressaltar que o presente projeto de lei significa um importante passo no reconhecimento da

Avenida Paulo Ramos, S/N, Centro – CEP: 65.630-410 Timon – Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Palácio Benedito Silvestre"

"Gestão UNIÃO E COMPROMISSO"

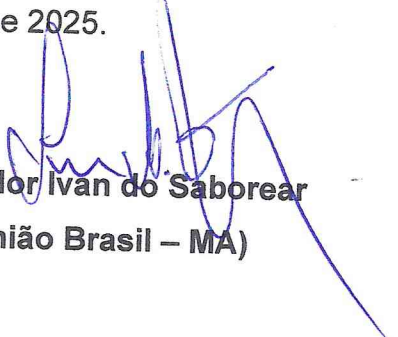
Gabinete do Vereador Ivan do Saborear

Email: ivandosaboreargabinete@gmail.com

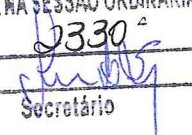
Psicopedagogia como área fundamental para o desenvolvimento educacional do nosso município, promovendo a valorização profissional e permitindo oportunidades para ações educativas em todos os aspectos sociais.

Sugerimos, inclusive, que anualmente, esta Câmara Municipal de Timon realize uma Sessão Solene para marcar a data, inclusive, para ouvir os profissionais que muito têm contribuído para a promoção na aprendizagem. Espero contar com a análise e aprovação dos companheiros vereadores.

Gabinete do Vereador Ivan do Saborear, Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.


Vereador Ivan do Saborear
(União Brasil – MA)

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

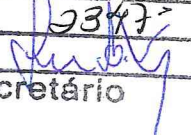
Nº 0330

Secretário

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 09/03/2026

Sessão 0347

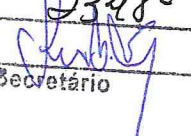

Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

Em 11/03/2026

Sessão 0348


Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E
REDAÇÃO FINAL - CCJLAAMRF;**

DATA: 02/03/2026

- **DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 130/2026 - AUTOR: VEREADOR IVAN DO SABOREAR - EMENTA: QUE INCLUI NO DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO CALENDARIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICIPIO DE TIMON.**

**Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.**

**Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF**

**Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO DA CCJLAAMRF - REALIZADA EM 02/03/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

Aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano de 2026, às 13:00h (treze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon-MA, reuniram-se extraordinariamente, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, desta Comissão, com a finalidade de apreciar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria do Vereador Ivan do Saborear, dispõe sobre a inclusão do **DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO CALENDARIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICIPIO DE TIMON**. Nas alegações referentes à matéria em escopo os membros da CCJLAAMRF arguíram que o Projeto de Lei em análise seja de grande relevância, verifica-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do edil desta casa. Ante o exposto, o Projeto de Lei de nº 130/2025 foi acolhido pelos membros da CCJLAAMRF, sendo emitido o Parecer nº 007/2026 - CCJLAAMRF, a favor da referida matéria. Por não haver mais nada a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai após lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente, o Vice-Presidente, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, e Assessoria. Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 02 de Março de 2026.

VISTO:
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL
Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 007/2026 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 0130/2025, que **QUE INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA”**.

RELATOR: Ver. Lazaro Martins – CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 130/2025 de autoria do Vereador IVAN DO SABOREAR **“QUE INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA”**.

O projeto de lei em questão visa instituir o dia da valorização DO PSICOPEDAGOGO no calendário municipal, sendo a data comemorativa no dia 12 de novembro de cada ano, será uma conscientização e promoção de atividades voltadas à esta categoria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De INÍCIO, é valido lembrar que é legitimo a autoria deste projeto de lei, ser apresentado pelo vereador supramencionado, assim é o que diz o próprio Regimento Interno desta casa em seu artigo 71, III, senão vejamos:

Art. 71- É assegurado ao vereador:

...



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do exclusiva do Executivo.

Vale ainda lembrar, que na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, I, diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade do Projeto de Lei Nº 0130/2025
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 de Março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

2347-
Secretário


Ver. Lázaro Martins
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO
EM 09 / 03 / 2026
SESSÃO 2347-
1º Secretário

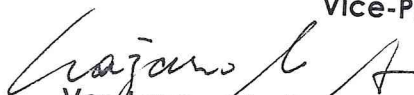
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 de Março de 2026.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Luis Antonio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lázaro Martins
Relator da CCJLAAMRF

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 107/2026/GP/CMT

Timon-MA, 12 de março de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 130/2026, de autoria do Vereador Ivan Batista da Silva, que Institui e inclui o Dia Municipal do Psicopedagogo no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Timon, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Assinado de forma digital por JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Dados: 2026.03.18 09:37:09 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

18.03.26
Michelle Sampaio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

Institui e inclui o Dia Municipal do Psicopedagogo no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Timon, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Timon, Estado do Maranhão, o Dia Municipal do Psicopedagogo a ser comemorado anualmente dia 12 de novembro.

Art. 2º. A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos comemorativos.

Art. 3º. O Dia Municipal do Psicopedagogo na prevenção, identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem ao longo da vida:

I – Reconhecer a relevância social da Psicopedagogia na prevenção, identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem ao longo da vida;

II – Promover atividades de formação e de sensibilização junto à comunidade escolar e à rede de saúde sobre inclusão, transtornos e dificuldades de aprendizagem.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com instituições de ensino representativas da psicopedagogia atividades educativas objetivando a realização de ações que valorizem os profissionais da área psicopedagógica.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE WILMA
DA SILVA RESENDE:65569091300
Data: 2026.03.18 09:44:27 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente